



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27/04/76
RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 874/86 DE 19/12/86

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPG Nº 01/2021

Normatiza as atividades temporárias de pesquisa, ensino e orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Resoluções CONSEPE 103/2020 e 055/2016 e após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião realizada no dia 07/10/2021, estabelece normas para a padronização dos trâmites necessários à prestação de **atividades temporárias de ensino em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pesquisa.**

Artigo 1º – Ficam normatizadas na UEFS atividades temporárias de ensino e orientação no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e de pesquisa nos termos da Resolução CONSEPE 103/2020, Parágrafo Único do Artigo 23 e da Resolução CONSEPE 055/2016, que regulamenta a atuação temporária de professores, pesquisadores e técnicos de apoio externo, bolsistas de agências externas de fomento ou vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º – As atividades temporárias de pesquisa, ensino e orientação no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e de pesquisa serão prestadas na UEFS por professores aposentados (de acordo com a Resolução CONSEPE 103/2020), professores, pesquisadores e técnicos fora do quadro de servidores da UEFS (de acordo com a Resolução CONSEPE 055/2016).

Parágrafo 1º – As atividades temporárias serão realizadas mediante termo de outorga de bolsa ou termo de adesão celebrado por tempo determinado, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º – As atividades temporárias não gerarão vínculo de emprego nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º – O plano de atividades temporárias será avaliado pelo Conselho Departamental interessado, quando a atividade temporária envolver professores, pesquisadores e técnicos externos à UEFS, ou será avaliado pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando a atividade temporária envolver professores aposentados para atividades específicas de ensino e pesquisa na pós-graduação.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Dados pessoais do proponente;

II – *Link* de acesso ao *curriculum vitae* na plataforma Lattes do CNPq;

III – Plano de trabalho a ser desempenhado, assinado pelo proponente e pelo Diretor do Departamento ou pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV – Termo de outorga (no caso de bolsistas) ou declaração da instituição de origem (professores, pesquisadores ou técnicos externos à UEFS), dando ciência das atividades elencadas no plano de trabalho a ser cumprido na UEFS;

V – Termo de adesão (Anexo 1), apenas para não bolsistas ou aposentados internos ou externos à UEFS.

Artigo 4º – Compete ao proponente da atividade temporária:

I – Cumprir as normas regimentais e estatutárias e as resoluções estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UEFS;

II – Executar o plano de trabalho definido pelo termo de outorga ou pelo termo de adesão;

III – Responsabilizar-se pelo bom uso de quaisquer recursos utilizados dentro das ações do plano de trabalho aprovado;

IV – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas na UEFS à unidade adstrita em que foi desenvolvido o plano de trabalho, que o encaminhará à PPPG;

V – Firmar termo de compromisso com a UEFS, responsabilizando-se pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido de recursos institucionais;

Parágrafo 1º – Após a formalização e aprovação do plano no Conselho Departamental ou Colegiado de Pós-Graduação, uma cópia do termo de adesão deverá ser encaminhada à PPPG, informando qualquer alteração levada a efeito.

Parágrafo 2º – Todos os produtos oriundos dos trabalhos desenvolvidos junto à UEFS deverão, obrigatoriamente, conter menção ou citação da UEFS, observada a política de Propriedade Intelectual da Instituição.

Artigo 5º – Para o desenvolvimento de seu plano de trabalho, em consonância com a Resolução CONSEPE 055/2016, fica assegurado ao proponente de atividades temporárias, respeitado o prazo do termo de adesão com a UEFS:

I – O direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa para desenvolvimento das atividades e projetos constantes no plano de trabalho;

II – O direito de acesso aos serviços da Biblioteca, desde que possua número de matrícula na UEFS;

III – O direito de acesso aos serviços de informática, seguindo as mesmas orientações das outras categorias de servidores já existentes na instituição;

IV – O direito a cadastro junto à PGDP, através de formulário específico do setor;

V – O direito ao uso do transporte coletivo de servidores e dos sistemas acadêmicos.

Artigo 6º – O proponente de atividades voluntárias perderá esta condição nos casos de:

I – Encerramento do instrumento de outorga de bolsa ou de adesão e respectivo plano de trabalho;

II – Por vontade própria, cabendo notificação imediata à UEFS;

III – Por descumprimento de resoluções e normas regimentais ou estatutárias da UEFS.

Artigo 7º – Ao final da bolsa ou do termo de adesão, o proponente de atividades voluntárias deverá, obrigatoriamente, dar baixa de responsabilidade junto à UEFS de todos os bens sob sua guarda e uso, recebendo termo de quitação.

Parágrafo Único – Cabe à PPPG emitir certificado de participação em atividades temporárias para a finalidade e o período descritos no plano de trabalho.

Artigo 8º – Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 9º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de Outubro de 2021

Silvone Santa Bárbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA**, Pró Reitor, em 15/10/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037271764** e o código CRC **B479CC58**.